

**CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER**

**MARLON LOPES CAVALHEIRO**

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO  
EM TEMPOS DE PANDEMIA**

**CURITIBA**

**2021**

**MARLON LOPES CAVALHEIRO**

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO  
EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Artigo Científico apresentado ao Programa de Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientadora: Professora Tatiana Lazzaretti Zempulski

**CURITIBA**

**2021**

## TERMO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

À Coordenadoria de TCC

Acadêmico: Marlon Lopes Cavalheiro

Título do trabalho: Redução da Jornada de Trabalho em Tempos de Pandemia

Autorizo a submissão do artigo supra nominado à Comissão/Banca Avaliadora, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela autoria e pela originalidade do trabalho apresentado.

Curitiba, XX de XX de 2021.

Assinatura do Acadêmico: \_\_\_\_\_

# REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Marlon Lopes Cavalheiro<sup>1</sup>

Tatiana Lazzaretti Zempulski<sup>2</sup>

## RESUMO

Em meados de 2020, com a declaração de pandemia COVID-19 diversos setores da economia brasileira tiveram que parar para conter o avanço do risco de contaminação pelo vírus. Diante do iminente risco às relações de trabalho, o governo federal criou medidas para conter as possíveis demissões em grande escala que poderiam vir a ser acarretadas por eventuais restrições de funcionamento dos setores econômicos. Este artigo tem como objetivo analisar dados acerca da redução de jornada de trabalho, especificamente a modalidade criada e aperfeiçoada pelas medidas provisórias editadas em 2020 e pela Lei 14020/2020. Através de revisão literária, analisou-se os principais pontos sobre a redução de jornada antes do advento da pandemia e como o entendimento sobre ela foi alterado em 2020. O artigo foi estruturado em tópicos que vão de o entendimento da redução de jornada de trabalho antes da pandemia, a crise sanitária e primeiras medidas de contenção que o governo propôs, o Benefício Emergencial para a Manutenção e Preservação de Empregos e a percepção da redução da jornada de trabalho pela sociedade.

**Palavras – chave:** Pandemia. Crise. Redução da jornada de trabalho. Lei 14020/2020.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER. Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso.

<sup>2</sup> Professora Orientadora e Mestre em Direito no Centro Universitário Internacional UNINTER.

## 1. INTRODUÇÃO

O ano de 2020 foi marcado por uma catástrofe de escala global, na qual o vírus da COVID-19 afetou a todas as nações do mundo um perigo de contágio extremamente alto, levando as autoridades civis daqueles países a avaliarem suas políticas públicas em relação a saúde, educação e, em específico, ao trabalho.

Para estancar a onda de propagação do vírus, tornou-se necessário recorrer ao isolamento social, ou seja, a permanência em casa. Apesar de louvável, isso trouxe um problema maior, que foi o de as pessoas não poderem trabalhar.

Como forma de tentar diminuir o fechamento de postos de trabalho, devido tanto a falência de inúmeras empresas como a redução do quadro de funcionários, a ideia de redução da jornada é uma maneira paliativa para aliviar o setor empresarial e a sociedade do desemprego massivo.

Através da análise de diversas fontes, ou seja, com a leitura de livros, artigos e periódicos do ano de 2020 foram coletadas e avaliadas informações sobre a temática da redução de jornada de trabalho, em especial as relacionadas a pandemia da COVID-19.

O artigo foi subdividido em tópicos para uma melhor compreensão. O primeiro tópico mostra um breve relato do histórico da redução de jornada no Brasil antes de 2020. No segundo tópico foi tratado sobre a crise sanitária e as medidas iniciais que o governo realizou para combatê-la. O terceiro tópico versa sobre o BEm (Benefício emergencial de preservação do emprego) <sup>3</sup> e seu funcionamento.

Por fim, o último tópico discorre sobre a percepção da jornada de trabalho na sociedade.

Este artigo teve como propósito analisar e vir a compreender os aspectos da redução da jornada de trabalho dos brasileiros em tempos de pandemia. As medidas que o governo brasileiro adotou para conter o desemprego foram efetivas?

---

<sup>3</sup>LIS, Lais; LEITE, Gustavo. **Redução de Jornada com redução de salário pode ser de até 70% e durar até três meses.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/01/reducao-de-jornada-com-reducao-de-salario-pode-ser-de-ate-70percent-e-durar-ate-tres-meses.ghtml>. Acesso em: 12 de setembro de 2020

## 2 BREVE CONSIDERAÇÃO ACERCA DA REDUÇÃO DE JORNADA

Reduzir a jornada de trabalho de um funcionário é um tema complexo que envolve mexer em direitos e garantias constitucionais. Não é algo simples ou leviano de ser realizado.

É um remédio amargo, em especial em tempos de pandemia, no qual há uma situação de insegurança, seja econômica ou jurídica, acerca da viabilidade de se manter, como exemplo, um estabelecimento funcionando.

Nesse diapasão, utilizar desse mecanismo torna-se necessário tanto para o patrão, que continuará atendendo a sociedade como para o funcionário, que continuará empregado. Além do mais, também é benéfico para o governo, pelo fato de o funcionário não estar desempregado.

A redução da jornada antes e depois do ano de 2020 tem contornos distintos e, em partes, serviu ao propósito a que foram destinadas, conforme será verificado.

### 2.1 A REDUÇÃO DE JORNADA ANTES DA PANDEMIA DE 2020

A redução da jornada de trabalho é um meio pelo qual, mediante casos específicos, pode-se alterar um contrato de trabalho, afastando o princípio da inalterabilidade salarial, e segundo a opinião de Carlos Bezerra Leite, deve ser transitória e respeitar o salário mínimo.<sup>4</sup>

Conforme ensina Carla Romar, a flexibilização não se confunde com a desregulamentação, pois esta seria ausência de proteção do Estado ao trabalhador, a primeira seria uma intervenção estatal menos rígida em relação a proteção trabalhista.<sup>5</sup>

O entendimento vigente sobre a redução de jornada de trabalho associado a redução salarial, conforme Luciano Martinez, era de que somente era possível mediante

---

<sup>4</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**/Carlos Henrique Bezerra Leite – 12 ed – São Paulo :Saraiva Educação,2020. p.509

<sup>5</sup> ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do Trabalho Esquematizado** / Carla Martins Romar; Coordenador Pedro Lenza. -6 ed. – São Paulo: Saraiva Educação,2019. p.107

controle empreendido por entidade sindical, conforme os artigos da Constituição Federal relacionados ao contrato e a jornada de trabalho (artigo 7º, VI e artigo 7º, XIII)<sup>6</sup>.

É compreensível esse entendimento, pois ocorre disparidade de poder negociar entre empregado e empregador, sendo necessário a entidade sindical para mediar acordos e eventuais conflitos.

No mesmo sentido, Adriana Calvo, em seu livro Manual de Direito do Trabalho, aduz que não são válidas as alterações salariais negativas realizadas entre empregado e empregador sem a anuência de entidade sindical.<sup>7</sup>

## 2.2 CRISE SANITÁRIA E PRIMEIRAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO

Esse era um entendimento geralmente aceito pela maioria da doutrina. Ocorre, porém, que no ano de 2020, devido a enorme crise que a pandemia da COVID-19 trouxe para o mundo, medidas tiveram que ser tomadas para no mínimo conter as previsões de demissões em massa diante das estratégias de isolamento social propostas pelos governos estaduais do Brasil.<sup>8</sup>

Nessa via, surgiu a proposta de criação de medidas para flexibilizar certos artigos da Constituição Federal, o já citado artigo 7º, incisos VI e 7º, XIII.

Segundo proposta do governo, a jornada de trabalho seria reduzida numa determinada porcentagem, ao mesmo tempo que o salário também seria reduzido, e como contrapartida, por meio do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, seria pago um benefício financeiro proporcional a porcentagem reduzida de salário.

---

<sup>6</sup> MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho** / Luciano Martinez – 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p.620

<sup>7</sup> CALVO, Adriana- **Manual de Direito do Trabalho** / Adriana Calvo – 4 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p.226

<sup>8</sup> MARTELLO, Alexandro. **Contra demissões, governo propõe redução proporcional de salário jornada**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/18/em-programa-antidesemprego-governo-propoe-reducao-proporcional-de-salarios-e-jornada.ghtml> Acesso em: 12 de setembro de 2020.

Belmonte (2020)<sup>9</sup>, discorre que devem ser analisados tanto a eficácia como a validade constitucional e legal dessas medidas emergenciais, principalmente devido ao fato de que elas vão contra o que está exposto no artigo 7º, XII da Constituição Federal no qual diz: “**duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho**”<sup>10</sup>.

Já conforme a MP 927/2020, que fora a primeira forma de o governo conter prováveis demissões em massa, empregado e empregador poderiam celebrar acordo individual, ou seja, sem a necessidade do sindicato para homologar.

Um ponto a se destacar foi a discussão da validade dos acordos individuais entre empregado e empregador sem a participação do sindicato. Apesar de alguns entes terem acionado o Poder Judiciário através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando a legalidade da medida provisória<sup>11</sup>, a MP 927/2020 foi considerada válida.

Em julgamento realizado no dia 17 de abril de 2020, os membros do Supremo Tribunal Federal decidiram em maioria que devido a excepcionalidade da pandemia, as medidas tomadas pelo governo compatíveis com os princípios constitucionais.<sup>12</sup>

Outras medidas para estancar o desemprego decorrente das medidas sanitárias para a contenção da circulação do vírus seriam a concessão de férias coletivas ou o adiantamento de férias e feriados e a utilização do banco de horas.

Amauri Nascimento (2011) escreve que, “a compensação de horas prestadas a mais num dia, desde que reduzidas dentro do módulo, não terão que sofrer o acréscimo do adicional de horas extras, porque serão consideradas horas normais.”<sup>13</sup>

<sup>9</sup> BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney - **O Direito do Trabalho na Crise do COVID-19**/ Coordenadores Alexandre Agra Belmonte, Luciano Martinez, Ney Maranhão – Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

<sup>10</sup> **CLT organizada: Consolidação das Leis do Trabalho/Equipe Método**: organização Vólia Bonfim Cassar. - 6 ed. - Rio de Janeiro Método,2020

<sup>11</sup> FREITAS, Hyndara. **MP que autoriza redução salarial e suspensão de contratos é questionada no STF**. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/mp-que-autoriza-reducao-salarial-e-suspensao-de-contratos-e-questionada-no-stf-02042020> Acesso em 10 de maio de 2020

<sup>12</sup> FALCÃO, Marcio VIVAS, Fernanda. **STF dispensa aval de sindicatos a acordos trabalhistas durante pandemia** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/17/stf-dispensa-aval-de-sindicatos-a-acordos-trabalhistas-durante-pandemia.ghtml> Acesso em: 10 de maio de 2021

<sup>13</sup>NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito Contemporâneo do Trabalho** / Amauri Mascaro Nascimento. – São Paulo: Saraiva, 2011

### 2.3 O BEM: BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO

O governo brasileiro criou então a MP 936/2020, que estabeleceu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para o enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência causada pelo COVID-19.

Esse programa instituiu três medidas emergências, com regras de uso para cada uma delas: pagamento de benefício emergencial, redução de jornada de trabalho e de salários e finalmente a suspensão temporária do contrato de trabalho<sup>14</sup>.

O benefício emergencial seria pago pela União ao trabalhador que tivesse a sua jornada de trabalho reduzida ou seu contrato de trabalho suspenso. O valor a ser calculado do benefício se daria em razão ao valor do seguro-desemprego, e cada parcela variaria entre R\$ 1045,00 a R\$ 1813,08, levando em consideração a média salarial dos últimos três meses do funcionário. Além do mais, esse benefício teria natureza indenizatória, não integrando o salário do trabalhador, ou seja, não incidiria sobre ele impostos ou tributos<sup>15</sup>.

Esse benefício somente poderia ser pago a quem tivesse vínculo formal de trabalho, estando proibidos de receber funcionários em cargos públicos ou eletivos, trabalhadores que recebessem seguro-desemprego, benefício previdenciário ou bolsa qualificação<sup>16</sup>.

A redução, conforme a medida provisória, seria de no máximo 90 dias e com percentuais estabelecidos de 25%, 50% e 75%, respectivamente diminuindo o salário do trabalhador.

---

<sup>14</sup> Redação. **MP prevê novas regras para redução de jornada de salário e suspensão de contrato.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/02/mp-preve-novas-regras-para-reducao-de-jornada-e-salario-e-suspensao-de-contrato>. Acesso em: 12 de setembro de 2020.

<sup>15</sup> Redação. **MP prevê novas regras para redução de jornada de salário e suspensão de contrato.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/02/mp-preve-novas-regras-para-reducao-de-jornada-e-salario-e-suspensao-de-contrato>. Acesso em: 12 de setembro de 2020.

<sup>16</sup> LIS, Lais; LEITE, Gustavo. **Redução de Jornada com redução de salário pode ser de até 70% e durar até três meses.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/01/reducao-de-jornada-com-reducao-de-salario-pode-ser-de-ate-70percent-e-durar-ate-tres-meses.ghtml>. Acesso em: 12 de setembro de 2020.

Essa redução deveria ser acordada entre empregador e empregado, de forma individual, o que por si só gerou no âmbito jurídico indagações acerca da constitucionalidade (e validade) da Medida Provisória<sup>17</sup>.

A suspensão do contrato de trabalho poderia ser de até 60 dias, e o benefício emergencial pago pela União se daria da seguinte forma: se a empresa tivesse em 2019 receita bruta de até 4,8 milhões de reais, a União pagaria integralmente o valor do benefício emergencial. Entretanto, se em 2019 o faturamento da empresa fosse acima de 4,8 milhões de reais, a União pagaria 70% do valor do benefício emergencial e a empresa pagaria o restante.

Reduzindo ou suspendendo o contrato de trabalho, o trabalhador ganharia uma estabilidade provisória durante o período de redução ou suspensão e após o respectivo período pelo tempo equivalente aos dias em que houve essa redução ou suspensão.

Isso significa dizer que, por exemplo, se um funcionário teve sua jornada de trabalho reduzida em 30 dias, ele terá a garantia de não ser dispensado do trabalho nesses 30 dias e por mais um mês subsequente ao término da redução<sup>18</sup>.

No dia 6 de julho de 2020, a MP 936/2020 foi então convertida na Lei 14.020/2020 como forma de combater os efeitos gerados pela crise e garantir uma segurança jurídica para a sociedade.<sup>19</sup>

Essa lei alterou alguns artigos da MP 936/2020, entre eles a prorrogação por mais 30 dias da redução de jornada e por mais 60 dias a suspensão dos contratos, no total de 120 dias de suspensão ou redução.

Além do mais, as suspensões poderiam ser fracionadas em no mínimo 10 dias, sendo que anteriormente o mínimo seria de 30 dias.

---

<sup>17</sup> ZAVANELA, Fabiano. **Com a MP 936/20 é válido o acordo individual para redução de jornada e salário?** Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/com-a-mp-936-20-e-valido-o-acordo-individual-para-reducao-de-jornada-e-salario-10042020> Acesso em: 08 de novembro de 2020.

<sup>18</sup> LIS, Lais; LEITE, Gustavo. **Redução de Jornada com redução de salário pode ser de até 70% e durar até três meses.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/01/reducao-de-jornada-com-reducao-de-salario-pode-ser-de-ate-70percent-e-durar-ate-tres-meses.ghtml>. Acesso em: 12 de setembro de 2020.

<sup>19</sup> CAVALLINI, Marta. **Veja as principais mudanças na lei e decreto que tratam da redução da jornada e suspensão de contratos de trabalho.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/07/15/veja-as-principais-mudancas-na-lei-e-decreto-que-tratam-da-reducao-da-jornada-e-suspensao-de-contratos-de-trabalho.ghtml> Acesso em: 08 de novembro de 2020

Outros pontos importantes estabelecidos na nova lei são a respeito as gestantes e aos aposentados, sendo agora o prazo de contagem da redução esclarecido para as primeiras e o acesso ao programa emergencial para os últimos.

## 2.4 PERCEPÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA

Diante de todo esse impasse em relação a jornada de trabalho em si, empregadores e empregado demonstram dúvidas a respeito da eficácia das medidas que o governo propôs. Segundo dados oficiais, a utilização do Programa Emergencial de Manutenção de Emprego gira em torno de quase 19<sup>20</sup> milhões de acordos realizados, o que é um número considerável.

Até meados de novembro de 2020 a pandemia gerada pelo COVID-19 continuou sem solução. Projeções mostram que as possíveis vacinas em massa contra o coronavírus não estariam disponíveis nem em 2021.<sup>21</sup>

Nesse meio termo entre o início da pandemia e o final do ano, na Lei 14.020/2020 perdeu a validade com o fim do estado de calamidade pública, sem deixar meios de realizar novas medidas de redução de jornada de maneira célere.

A rotina dos trabalhadores estava até então normalizando, seja com reduções ou suspensões de jornada, seja com o retorno a jornada integral de trabalho. Porém infelizmente os casos ativos e de morte relacionados a COVID-19, devidos as novas cepas do mesmo, voltaram a aumentar em 2021, fazendo com que estados e municípios brasileiros restringissem de forma mais severa a circulação de pessoas.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. **Empregos Preservados, Acordos Celebrados** Disponível em: <https://servicos.mte.gov.br/bem/> Acesso em: 17 de outubro de 2020

<sup>21</sup> Vieira, Nathan. **Brasil não terá uma vacinação em massa contra a COVID-19 em 2021, segundo OMS.** Disponível em: <https://canaltech.com.br/saude/brasil-nao-tera-uma-vacinacao-em-massa-contr-a-covid-19-em-2021-segundo-oms-173033/> Acesso em: 08 de novembro de 2020

<sup>22</sup> O Globo. **Veja as medidas adotadas pelos estados para frear o avanço da Covid-19.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/veja-as-medidas-adotadas-pelos-estados-para-frear-avanco-da-covid-19-24894869> Acesso em 20 de março de 2021.

## 2.5 O BEM: BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO EM 2021

Os casos de COVID-19 não diminuíram com o esperado no Brasil, fazendo com que estados e municípios não vissem outra alternativa a não ser voltar a restringir o funcionamento de comércios e empresas no intuito de minimizar a circulação de pessoas. Isso ao mesmo tempo em que, de forma gradual, começavam a vacinar a população.<sup>23</sup>

Com o temor de que, devido ao fechamento das empresas houvessem demissões em série, viu-se que era necessário recriar o modelo de preservação de empregos que tinha dado certo em 2020.<sup>24</sup>

Em 28 de abril de 2021 o Bem foi relançado, por meio da MP 1045/2021, após muitas discussões políticas e econômicas acerca do novo formato, principalmente de qual lugar viria o dinheiro para custeá-lo.<sup>25</sup>

Ao analisar as primeiras semanas após o retorno do programa, o governo constatou que mais de 1 milhão de acordos de suspensão temporário e de acordos de redução de jornada, demonstrando a efetiva necessidade da Medida Provisória.<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup> Redação. **Novo decreto no Paraná aperta restrições e fecha comércio aos domingos.** Disponível em: <https://paranaportal.uol.com.br/cidades/novo-decreto-no-parana-covid-19-maio-17-05/> Acesso em :10 de maio de 2021.

<sup>24</sup>BRÊTAS, Poliana. **Empresários querem prorrogação de acordos de suspensão de contrato e redução de salário para alguns setores.** Disponível em: <https://extra.globo.com/economia/empresarios-querem-prorrogacao-de-acordos-de-suspensao-de-contrato-reducao-de-salario-para-alguns-setores-24803745.html> Acesso em: 10 de maio de 2021

<sup>25</sup> CAVALLINI, Marta. **Governo relança programa de suspensão e redução de jornada; entenda como vai funcionar.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2021/04/28/governo-relanca-programa-de-suspensao-e-reducao-de-jornada-entenda-como-vai-funcionar.ghtml> Acesso em: 10 de maio de 2021

<sup>26</sup> Redação. **Novo Bem já preserva mais de 1 milhão de empregos nos pequenos negócios.** Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/novo-bem-ja-preserva-mais-de-1-milhao-de-empregos-nos-pequenos-negocios,95aa90275cb79710VgnVCM100000d701210aRCD> Acesso em: 10 de maio de 2021

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redução de jornada antes e depois da COVID-19 tem claras diferenças de estruturação, sendo abordadas pelo presente trabalho, em especial o tempo de redução, os motivos e as formas como elas.

Ao analisar o que as medidas provisórias e a Lei 14.020/2020 fizeram, além de seus efeitos práticos na sociedade brasileira, não há como negar que sem as mesmas os efeitos na economia brasileira seriam catastróficos. O governo brasileiro, ainda que timidamente num primeiro momento, acertou ao criar medidas de contenção de desemprego.

Apesar de alguns partidos políticos entrarem com Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra as medidas adotadas pelo governo, alegando, entre outros motivos a falta de acompanhamento sindical<sup>27</sup>, esses argumentos não foram aceitos pelo Poder Judiciário, e com razão.

Ora, num país em que, segundos dados de dezembro de 2020, tiveram números alarmantes de 13,4 milhões de desempregados<sup>28</sup>, devem ser sopesados os direitos trabalhistas adquiridos e a situação fática apresentada.

Menos danoso ao trabalhador é a redução do que a demissão que eventualmente enfrentaria diante da restrição de funcionamento das empresas. Com a perda do emprego, ele simplesmente entraria para as estatísticas de desemprego.

Se não fossem essas medidas de contenção, a economia brasileira teria se fragilizado devido ao fato de que sem a renda dos empregados demitidos ou sem os bens produzidos pelas empresas, poderia vir a ocorrer uma diminuição do PIB, empobrecendo o estado brasileiro.

---

<sup>27</sup>HARADA, Kiyoshi. **Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda é alvo de ações diretas de inconstitucionalidade**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324774/programa-emergencial-de-manutencao-do-emprego-e-da-renda--e-alvo-de-acoes-diretas-de-inconstitucionalidade>. Acesso em: 20 de março de 2021

<sup>28</sup>Redação. **Desemprego bate recorde no Brasil em 2020 e atinge 13,4 milhões de pessoas**. Disponível em: [https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/02/26/desemprego---pnad-continua---dezembro-2020.htm#:~:text=Ainda%20de%20acordo%20com%20a,queda%20\(14%2C6%25\)](https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/02/26/desemprego---pnad-continua---dezembro-2020.htm#:~:text=Ainda%20de%20acordo%20com%20a,queda%20(14%2C6%25)). Acesso em: 20 de março de 2021

Todavia, por mais acertadas as medidas protetivas que o governo utilizou, elas foram somente um paliativo naquele momento conturbado, sendo necessárias mais ações no sentido de conter o avanço da pandemia, incluindo um melhor suporte econômico ao empregado e ao empregado do que de fato houve.

A Lei 14.020/2020 findou seu funcionamento em dezembro de 2020, com o fim do estado de calamidade pública. Esse foi um erro, pois a pandemia ainda continuou a assolar o povo brasileiro, sendo necessária a redução de jornada no formato apresentado pela nova lei pelo menos como garantia futura.

Finalmente, a única maneira de efetivamente retomar o avanço da economia brasileira, de não terem demissões em massa ou de não precisar de um programa de redução de jornada de trabalho seria uma vacinação em massa da população brasileira. Somente com essa ótica de enfrentamento da Covid-19, com o apoio tanto do governo quanto da sociedade brasileira, é que poderão dirimir os efeitos nefastos que a pandemia causou nas esferas econômicas e sociais do Brasil.

#### 4. REFERÊNCIAS

BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney. **O Direito do Trabalho na Crise do COVID-19/** Coordenadores Alexandre Agra Belmonte, Luciano Martinez, Ney Maranhão – Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

CAVALLINI, Marta. **Veja as principais mudanças na lei e decreto que tratam da redução da jornada e suspensão de contratos de trabalho.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/07/15/veja-as-principais-mudancas-na-lei-e-decreto-que-tratam-da-reducao-da-jornada-e-suspensao-de-contratos-de-trabalho.ghtml> Acesso em: 08 de novembro de 2020.

CAVALLINI, Marta. **Governo relança programa de suspensão e redução de jornada; entenda como vai funcionar.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2021/04/28/governo-relanca-programa-de-suspensao-e-reducao-de-jornada-entenda-como-vai-funcionar.ghtml> Acesso em: 10 de maio de 2021.

CALVO, Adriana. **Manual de Direito do Trabalho /** Adriana Calvo – 4 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

**CLT organizada: Consolidação das Leis do Trabalho/Equipe Método:** organização Vólia Bonfim Cassar. - 6 ed. - Rio de Janeiro Método,2020

FALCÃO, Marcio VIVAS, Fernanda. **STF dispensa aval de sindicatos a acordos trabalhistas durante pandemia** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/17/stf-dispensa-aval-de-sindicatos-a-acordos-trabalhistas-durante-pandemia.ghtml> Acesso em: 10 de maio de 2021.

FREITAS, Hyndara. **MP que autoriza redução salarial e suspensão de contratos é questionada no STF.** Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/mp-que-autoriza-reducao-salarial-e-suspensao-de-contratos-e-questionada-no-stf-02042020> Acesso em 10 de maio de 2020.

HARADA, Kiyoshi. **Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda é alvo de ações diretas de inconstitucionalidade.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324774/programa-emergencial-de-manutencao-do-emprego-e-da-renda--e-alvo-de-acoes-diretas-de-inconstitucionalidade>. Acesso em: 20 de março de 2021.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**/Carlos Henrique Bezerra  
Leite – 12 ed – São Paulo: Saraiva Educação,2020.

LIS, Lais; LEITE, Gustavo. **Redução de Jornada com redução de salário pode ser de até 70% e durar até três meses.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/01/reducao-de-jornada-com-reducao-de-salario-pode-ser-de-ate-70percent-e-durar-ate-tres-meses.ghtml>. Acesso em: 12 de setembro de 2020.

MARTELLO, Alexandre. **Contra demissões, governo propõe redução proporcional de salário jornada.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/18/em-programa-antidesemprego-governo-propoe-reducao-proporcional-de-salarios-e-jornada.ghtml> Acesso em: 12 de setembro de 2020.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho** / Luciano Martinez – 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação,2019

Ministério da Saúde. **O que é COVID-19**

Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid> Acesso em: 10 de setembro de 2020.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito Contemporâneo do Trabalho** / Amauri Mascaro Nascimento. – São Paulo: Saraiva, 2011.

O Globo. **Veja as medidas adotadas pelos estados para frear o avanço da Covid-19.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/veja-as-medidas-adotadas-pelos-estados-para-frear-avanco-da-covid-19-24894869> Acesso em: 20 de março de 2021.

BRÊTAS, Poliana. **Empresários querem prorrogação de acordos de suspensão de contrato e redução de salário para alguns setores.** Disponível em: <https://extra.globo.com/economia/empresarios-querem-prorrogacao-de-acordos-de-suspensao-de-contrato-reducao-de-salario-para-alguns-setores-24803745.html> Acesso em: 10 de maio de 2021.

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. **Empregos Preservados, Acordos Celebrados** Disponível em: <https://servicos.mte.gov.br/bem/> Acesso em: 17 de outubro de 2020

Redação. **MP prevê novas regras para redução de jornada de salário e suspensão de contrato.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/02/mp-preve-novas-regras-para-reducao-de-jornada-e-salario-e-suspensao-de-contrato>. Acesso em: 12 de setembro de 2020.

Redação. **Conversão da MP 936 na Lei 14020/2020 e a redução da jornada de trabalho.** Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/conversao-da-mp-936-na-lei-14-020-e-a-reducao-da-jornada-de-trabalho/> Acesso em: 12 de setembro de 2020.

Redação. **Desemprego bate recorde no Brasil em 2020 e atinge 13,4 milhões de pessoas.** Disponível em: [https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/02/26/desemprego---pnad-continua---dezembro-2020.htm#:~:text=Ainda%20de%20acordo%20com%20a,queda%20\(14%2C6%25\)](https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/02/26/desemprego---pnad-continua---dezembro-2020.htm#:~:text=Ainda%20de%20acordo%20com%20a,queda%20(14%2C6%25)). Acesso em: 20 de março de 2021.

Redação. **Novo decreto no Paraná aperta restrições e fecha comércio aos domingos.** Disponível em: <https://paranaportal.uol.com.br/cidades/novo-decreto-no-parana-covid-19-maio-17-05/> Acesso em :10 de maio de 2021.

Redação. **Novo Bem já preserva mais de 1 milhão de empregos nos pequenos negócios.** Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/novo-bem-ja-preserva-mais-de-1-milhao-de-empregos-nos-pequenos-negocios,95aa90275cb79710VgnVCM100000d701210aRCRD> Acesso em: 10 de maio de 2021

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do Trabalho Esquematizado** / Carla Martins Romar; Coordenador Pedro Lenza. -6 ed. – São Paulo: Saraiva Educação,2019.

VIEIRA, Nathan. **Brasil não terá uma vacinação em massa contra a COVID-19 em 2021, segundo OMS.** Disponível em: <https://canaltech.com.br/saude/brasil-nao-tera-uma-vacinacao-em-massa-contr-a-covid-19-em-2021-segundo-oms-173033/> Acesso em: 08 de novembro de 2020

ZAVANELA, Fabiano. **Com a MP 936/20 é válido o acordo individual para redução de jornada e salário?** Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/com-a-mp-936-20-e-valido-o-acordo-individual-para-reducao-de-jornada-e-salario-10042020> Acesso em: 08 de novembro de 2020